



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120
Centro, Santana do Garambéu – MG
CEP 36.146-000
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: gabinete@santanadogarambeu.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº: 55 de 04 de dezembro de 2024

“Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana do Garambéu, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) destinado a aquisição de cestas básicas que serão doadas pelo CRAS à população santanense em situação de vulnerabilidade social**, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU
Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.08.01.08.244.0158.2.0054-1.661.000 - 3.3.90.32.00 BENEFÍCIOS EVENTUAIS - - - - - R\$ 18.000,00

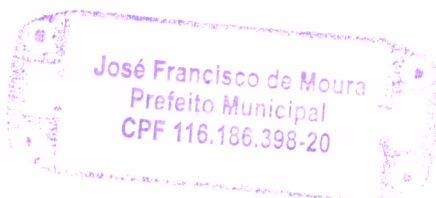
Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU
Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.08.01.08.244.0158.2.0053-1.661.000 - 3.3.90.39.00 MANUT. CENTRO REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS - - - - - R\$ 9.000,00
2.08.01.08.244.0158.2.0054-1.661.000 - 3.3.90.48.00 BENEFÍCIOS EVENTUAIS - - - - - R\$ 9.000,00
Total Geral Anulado - - - - - R\$ 18.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Garambéu, 04 de dezembro de 2024.


José Francisco de Moura
Prefeito Municipal



Recebi 05/12/24
P. Moreira



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU
Endereço: Praça Paiva Duque, 120
Centro, Santana do Garambéu – MG
CEP 36.146-000
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1104
E-mail: gabinete@santanadogarambeu.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores

A presente proposta de suplementação orçamentária para a aquisição de cestas básicas visa atender à demanda da população em situação de vulnerabilidade social no município, especialmente aqueles acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

O CRAS, como principal porta de entrada da Política de Assistência Social, desempenha um papel fundamental no apoio a essas famílias. Contudo, os recursos atualmente disponíveis para a aquisição de cestas básicas têm se mostrado insuficientes para atender à demanda crescente. Assim, a suplementação orçamentária se faz necessária e urgente, visando garantir o direito à alimentação e à dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Além disso, esta medida está em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, que prevê a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, bem como com as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que estabelece a proteção social básica como um de seus objetivos principais.


Ressaltamos que a suplementação orçamentária proposta será utilizada exclusivamente para a aquisição de cestas básicas, garantindo a transparência e a aplicação eficiente dos recursos públicos. A ação, além de promover a segurança alimentar, contribuirá para a redução dos impactos sociais causados pela situação de vulnerabilidade, permitindo que as famílias atendidas tenham condições mínimas para superar as adversidades enfrentadas.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.”
(A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei, visando assegurar a ampliação do atendimento emergencial às famílias que mais necessitam, reafirmando nosso compromisso com a dignidade e a justiça social.

Atenciosamente,


José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20